

LEI MUNICIPAL Nº 1.998/2013

EMENTA: Define a Política Municipal de Turismo, inclui o respectivo Conselho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Compreende-se como Política Municipal de Turismo o conjunto de diretrizes e normas, integradas no planejamento de todas as iniciativas ligadas ao turismo, sejam elas originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento deste Município.

Art. 2º As atribuições da Prefeitura Municipal de Palmares, na coordenação e no estímulo ao turismo, serão exercidas na forma desta Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

Art. 3º O Poder Executivo, através de seus órgãos coordenará os programas oficiais e os de iniciativa privada, garantindo um desenvolvimento uniforme e orgânico à atividade turística desta municipalidade.

§ 1º. Atividades turísticas privadas são todas aquelas que, de modo direto e indireto se relacione com o turismo ou que realize prestação de serviços ao turista, tais como, as de venda de produtos típicos, artesanato, espetáculo, festivais, desporto, manifestações artísticas e culturais, folclórica e recreativa.

§ 2º Entende-se por empresas turística privadas, as entidades que segundo critérios fixados pelo Conselho Municipal de Turismo – CMT, atendam:

- a) hotelaria e alimentação;
- b) alojamento turístico de caráter não hoteleiro;
- c) agenciamento de viagens e de turistas;
- d) transporte para fins turísticos;
- e) empresas que desenvolvam atividades cinematográficas, de modo a divulgar, direta ou indiretamente aspectos socioculturais;
- f) quaisquer outros serviços diretamente relacionados com o turismo e que por instrução normativas do CMT sejam considerados como tais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo dos Palmares, órgão normativo, que terá em consonância e harmonia com o executivo municipal atribuições de formular e coordenar a Política de Turismo.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo, a priori, orientando convênio que venham a integrar num plano geral de turismo, prestando, assim, ajuda efetiva nas promoções de certames, feiras, exposições, festas tradicionais etc;

II – baixar resoluções, atos ou instruções regulamentares desta Lei, complementares aos Decretos do Executivo;

III – opinar na esfera do poder executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal dos Palmares, sobre anteprojeto de Lei que se relacione com o turismo ou adote medidas que neste possam ter implicações;

IV – propor ao Chefe do Executivo Municipal os procedimentos a serem adotados para concessão de estímulos fiscais e financeiros;

V – declarar os centros e zonas prioritárias de interesse turístico na cidade dos Palmares-PE;

VI – elaborar e aprovar o seu regimento interno para homologação pelo prefeito do Município;

VII – remeter a Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco e a Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR, o calendário turístico elaborado para cada exercício, afim de que sejam incluídos no Calendário Turístico Estadual;

Art. 6º O CMT é vinculado à Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, tendo por finalidade básica assessorá-la na formulação e operacionalização da política desta municipalidade.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo dos Palmares será composto pelos seguintes membros nomeados por Portaria pelo chefe do Executivo Municipal:

I – um hoteleiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial dos Palmares – ACP;

II – um empresário do setor de entretenimento e lazer indicado pela Câmara Dirigentes Lojista de Palmares – CDL;

III – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC-PE, indicado pela entidade;

IV – um representante do serviço de apoio as pequenas e média empresas SEBRAE – PE, indicado pela entidade;

V – um vereador indicado pela Câmara Municipal de Palmares;

VI – um representante da Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII – um representante da Secretaria Executiva Municipal de Articulação Política e Comunicação;

VIII - um representante da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho – FCCHBF;

IX - um representante da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura;

X - um representante da Secretaria Executiva Municipal dos Esportes e Políticas Públicas do Lazer;

XI – um representante do seguimento artístico e cultural;

Parágrafo único. Para cada membro titular do CMT terá um membro suplente, que o substituirá em sua ausência e impedimentos;

Art. 8º O mandato dos membros do CMT será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução, e seu serviço será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Será considerado extinto o mandato do membro do CMT que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um mesmo ano, hipótese em que o suplente deverá assumir, ou, na sua impossibilidade será escolhido novo membro para conclusão do mandato obedecendo-se as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 9º A presidência do CMT será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e na sua ausência ou impedimento pelo Assessor Executivo titular da pasta;

Art. 10. Compete ao Presidente do CMT:



I – convocar e presidir as reuniões do conselho;

II – solicitar as entidades representadas no conselho às indicações de seus representantes para designação;

III – velar pelo cumprimento das atribuições do conselho e das normas estabelecidas nesta lei;

IV – representar o conselho em toda e qualquer circunstância;

V – constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relativos a competência do conselho, designando seus respectivos presidentes, secretários e seus substitutos em eventuais ausências;

VI – estabelecer normas e atribuições para funcionamento das comissões;

Art. 11. As decisões dos CMT serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 12. O CMT reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13. O CMT manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio objetivando desenvolver com maior aprimoramento as suas funções.

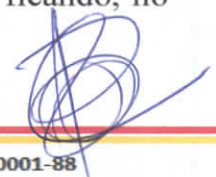
Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

Art. 15. O Regimento Interno disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 16. A diretoria do Conselho Municipal da Juventude será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário geral e um(a) secretário(a) Executivo.

Art. 17. O CMT elaborará o seu Regimento Interno, não ficando, no entanto, seu funcionamento pendente dessa providência.



Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto Municipal regulamentar os casos omissos, ou que se fizerem necessários para fiel cumprimento da presente lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.852, de 24 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 30 de Outubro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.998, de 30 de Outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Outubro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito